



# Caxias Prev

Presidencia  
Diretoria Administrativa

## AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

### AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano:

PA-000690/2024



0000000133715

Requerente:

PRESIDENCIA

Beneficiário:

CAXIAS PREV

Natureza do Assunto:

AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE WEBSITE E HOSPEDAGEM

Anexo(s):

MEMORANDO Nº 435/2024

## AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2024, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

---

RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

<b>Nº do Protocolo:</b> PA-000690/2024 - AQUISICAO DE SERVICOS
<b>Data:</b> 26/12/2024 09:44:29 hrs
Local de Criação deste Requerimento: LICITACAO - RAIMUNDO JOSE
<b>Requerente:</b> - PRESIDENCIA
<b>Assunto:</b> CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICIO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM
<b>Anexos:</b> MEMORANDO Nº 435/2024

Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



000000133715

---

**MEMORANDO Nº 568/2024-CAXIASPREV/D.ADM**

*Caxias/MA, 26 de Dezembro de 2024.*

Ao Ilmo. Senhor.  
**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do CaxiasPREV.

**Assunto: Solicitação de autorização para realizar o 1º termo aditivo do contrato administrativo Nº 001/2023 da dispensa de licitação Nº 003/2023 do processo administrativo Nº 0426/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias -MA.**

Senhor Presidente, do CAXIASPREV,

Em observância às necessidades e justificativas, a Diretoria Administrativa do CaxiasPREV do Instituto de Previdência do Município revela necessidade no contrato de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV.

Atenciosamente,



ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS  
Diretor Administrativo  
Matrícula: 22267-1

Diretor Administrativo do CaxiasPREV

---

**MEMORANDO Nº 0435/2024-CAXIASPREV/PRES.** *Caxias/MA, 26 de dezembro de 2024.*

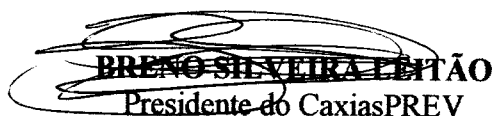
Ao Ilmo. Senhor.  
**Antônio José Fontes Mascarenhas**  
Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

**Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para realizar o 1º termo aditivo do contrato administrativo nº001/2023 da dispensa de licitação nº 003/2023 do Processo Administrativo nº 0426/2023.**

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº 568/2024 - CAXIASPREV/D.ADM, e em observância as necessidades e justificativas, a **Presidência do CAXIASPREV** autoriza a abertura de processo administrativo para realizar o 1º termo aditivo do contrato administrativo nº 001/2023 da dispensa de licitação nº003/2023 do processo administrativo nº 0426/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de website e hospedagem, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

Atenciosamente,

  
**BRENO SILVEIRA LEITÃO**  
Presidente do CaxiasPREV

## CONCORDÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2023

Senhor(a) Secretário(a)

Considerando o objetivo abaixo manifestado da contratante quanto da prorrogação do contrato Nº **001/2023** celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA (**CaxiasPrev**) e a empresa **MAXIMIZE – SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - LTDA**, por mais dois meses.

**Objetivo:** a PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº **001/2023**, referente à Dispensa nº **002/2023**, firmado entre as partes em **29 de dezembro de 2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção técnica, suporte e hospedagem de website personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV.

Nestes contextos observa-se também a legalidade compreendida nas cláusulas contratual e ao Inciso II art. 57 da Lei 8.666/93:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dado pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais disso, os serviços objeto do contrato foram devidamente prestados de forma eficiente ao longo da vigência contratual, atendendo de maneira satisfatória, não havendo por partes quaisquer notificações de atos descumpridos.

Tendo em vista que a vigência do contrato firmado com esta empresa encerra-se em 29/12/2024 e que persistindo a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, entende-se que a prorrogação do aludido contrato por mais 2 meses é vantajosa.

Por fim, esta empresa se manifesta no sentido da aceitação da prorrogação da vigência por mais **2 (dois meses)**, com início a partir de **30 de dezembro de 2024** e término em **30 de fevereiro de 2025**, a partir de 29/12/2024, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Buriti Bravo (MA), 26 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE COELHO**  
**LOPES:62680397347**

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE COELHO  
LOPES:62680397347  
Dados: 2024.12.26 18:12:11 -03'00'

---

**MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS – LTDA**  
**CNPJ. Nº 34.152.898/0001-35**  
**ALEXANDRE COELHO LOPES**  
**(ADMINISTRADOR)**  
**RG. Nº 059275752016-5 SSP/MA**  
**CPF. Nº 626.803.973-47**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA**  
**CNPJ: 34.152.898/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:24:41 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **092F.4E34.0BA7.19D7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 486810/24

**Data da**

28/11/2024 09:26:34

**Inscrição Estadual:** 128461500

**CPF/CNPJ:** 34152898000135

**Razão Social:** MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA

**Endereço:** PCA LOURDITA RAPOSO, 376 CEP: 65685000 - CENTRO

**Telefone:** (99)84021921

**Município:** BURITI BRAVO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 03/12/2024 11:14:22





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 099111/24

**Data da**

28/11/2024 09:27:22

**Inscrição Estadual:** 128461500

**CPF/CNPJ:** 34152898000135

**Razão Social:** MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA

**Endereço:** PCA LOURDITA RAPOSO, 376 CEP: 65685000 - CENTRO

**Telefone:** (99)84021921

**Município:** BURITI BRAVO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/02/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE BURITI BRAVO**  
**MUNICIPIO DE BURITI BRAVO**  
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB  
CNPJ: 06052138000110



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Departamento e na forma do disposto do artigo 506 da lei Complementar Nº 589/2016 de 23/11/2016 (Código Tributário Municipal), bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 22 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo abaixo identificado

Cadastro: **000422** Inscrição Municipal: **000422**  
Contribuinte: **MAXIMIZE- SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -LTDA** CPF/CNPJ: **34152898000135**  
Nome Fantasia: **MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS**  
Endereço: **PCA LOURDITA RAPOSO, 376** Complem:  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65685000**  
Cidade: **BURITI BRAVO - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **09/07/2019** Data de Encerramento: **0**

### Atividade(s) CNAE

comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica  
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
Serviços de comunicação multimídia - SCM  
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
Consultoria em tecnologia da informação  
•Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
Treinamento em informática  
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão: **11/10/2024 11:29:26** Validade: **08/02/2025** Usuário: **KECIA**  
Número/Controle da Certidão: **88DFDCEE5A7D9796**



**PREFEITURA DE BURITI BRAVO**  
**MUNICIPIO DE BURITI BRAVO**  
PRAÇA RITA DE CÁSSIA AIRES COIMBRA, Nº S/N - COHAB  
CNPJ: 06052138000110



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento Imobiliário e de Tributação da Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO, a requerimento da pessoa interessada MAXIMIZE- SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO válida até o dia 08/02/2025, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000422** Inscrição Municipal: **000422**  
Contribuinte: **MAXIMIZE- SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -LTDA** CPF/CNPJ: **34152898000135**  
Nome Fantasia: **MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS**  
Endereço: **PCA LOURDITA RAPOSO, 376** Complem:  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65685000**  
Cidade: **BURITI BRAVO - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **09/07/2019** Data de Encerramento: **0**

### Atividade(s) CNAE

comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica  
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
Serviços de comunicação multimídia - SCM  
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
Consultoria em tecnologia da informação  
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
Treinamento em informática  
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão: **11/10/2024 11:29:26** Validade: **08/02/2025** Usuário: **KECIA**  
Número/Controle da Certidão: **88DFDCEE5A7D9796**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.152.898/0001-35  
Certidão n°: 59657617/2024  
Expedição: 30/08/2024, às 16:29:32  
Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.152.898/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.152.898/0001-35  
**Razão Social:** ALEXANDRE COELHO LOPES  
**Endereço:** PRACA GETULIO VARGAS 10 / CENTRO / PASSAGEM FRANCA / MA / 65680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2024 a 15/12/2024

**Certificação Número:** 2024111602495369573461

Informação obtida em 03/12/2024 11:39:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.152.898/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/07/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS -**

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.01-5-02 - Web design
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 85.99-8-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>PC LOURDITA RAPOSO</b>	NÚMERO <b>376</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.685-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BURITI BRAVO</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@MAXIMIZEGOV.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(99) 8402-1921</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 11:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO Nº 001/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-  
MA, E A EMPRESA ALEXANDRE COELHO LOPES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº  
00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA. neste ato  
representada pelo Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

**CONTRATADA:** ALEXANDRE COELHO LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35,  
situada na Praça Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Passagem Franca-MA, doravante denominada  
CONTRATADA, neste ato representada pelo titular Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-  
47.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº 426/2023,  
que deu origem a Dispensa de Licitação nº 03/2023, pelas disposições da Federal nº 8.666/1993, do  
Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público  
e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas  
e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de  
empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender os  
interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV .

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela  
CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$  
14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
01	Manutenção técnica, suporte e hospedagem de website personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV .	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO  
PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**  
CNPJ 06.082.820/0001-56  
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA  
Fone: (99) 3521-4714

**BRENO SILVEIRA LEITÃO**  
Presidente do CaxiasPREV  
Matr. ....

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

**BRENO SILVEIRA LENÃO**  
Presidente do CaxiasPREV  
Matrícula 218321



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**l-** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

**a)** executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

**b)** refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

**a)** Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

**d)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

**e)** identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

**f)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

**g)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**h)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

**i)** arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

**j)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

**l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

**m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

**n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**o)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

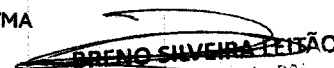
**p)** Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

  
**BRENO SILVEIRA FEITOSA**  
Presidente do CaxiasPREV  
Matrícula 219471

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO UNICO** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUCAO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV**

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

  
**BRENO SILVEIRA LEITE**  
Presidente do CaxiasPREV

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,) 29 de dezembro de 2023

  
Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

ALEXANDRE COELHO LOPES:34152898000135  
898000135

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
COELHO  
LOPES:34152898000135  
Dados: 2023.12.28  
14:16:08 -03'00'

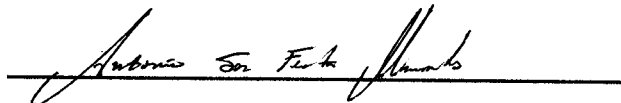
ALEXANDRE COELHO LOPES  
Alexandre Coelho Lopes  
CONTRATADO

**Processo de Despesa: 690/2024**

*Caxias/MA, 26 de Dezembro de 2024.*

Encaminha-se à Diretoria Financeira para devidas providências.

Atenciosamente,



**Antônio Jose Fontes Mascarenhas**

Diretor Administrativo do CaxiasPREV

Processo Administrativo Nº 000690/2024.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

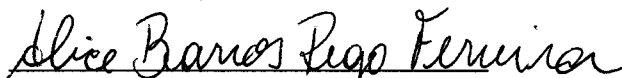
UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40.

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Orçamentário : R\$ 20.538,86 ( vinte mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Caxias(MA), 27 de Dezembro de 2024.



Alice Barros Rego Fefreira  
Coordenadora Financeira.





# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Caxias - MA**  
**Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa**

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6056/2024 Caxias - MA, 13/09/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Sesortre Pereira, N° 2046, Bairro Seriema, Caxias-MA, com área pretendida de 630,1m<sup>2</sup>, matriculada sob o n° 5.998, no 1° Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n° 3068/2024 - , com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N° 11 DA QUADRA 17, DO BAIRRO "SERIEMA" LOCALIZADO NA ZONA-01, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NA QUADRA LIMITADA PELA AVENIDA SANTOS DUMONT, RUA SESÓSTRE PEREIRA, RUA 11, RUA 05, RUA 12, RUA 14 E RUA 15, DISTANTE 46,68 M DA ESQUINA DA RUA SESÓSTRE PEREIRA COM A AVENIDA SANTOS DUMONT (LOTE 10). PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 11 OLHA PARA A RUA SESÓSTRE PEREIRA INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01, NO AZIMUTE DE 293°32'43" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,45 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02, CONFRONTANDO COM RUA SESÓSTRE PEREIRA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 24°21'20" COM UMA DISTÂNCIA DE 60,23 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03, CONFRONTANDO COM LOTE 12 (MARIA DO PERPETUO SOCORRO REIS RIBEIRO MACIEL), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 109°16'05" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,64 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04, CONFRONTANDO COM LOTE 17(RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,62 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-05, CONFRONTANDO COM LOTE 06 (MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 21,59 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-06, CONFRONTANDO COM LOTE 07(MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,01 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-07, CONFRONTANDO COM LOTE 08 (ANTÔNIO CLÉSIO ALMEIDA SILVA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 203°34'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 5,98 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-08,

## SUMÁRIO

- 1 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
  - EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
- 2 - CAXIASPREV
  - PORTARIA

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 210/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) MARIA ARCANGELA DOS SANTOS LIMA GASPAR,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1007 - Volume 0, N°. 6056/2024>



CONFRONTANDO COM LOTE 09 (HUMBERTO PEREIRA CORREIA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 203°34'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 9,83 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01, CONFRONTANDO COM LOTE 10 (U.E ESCOLAR ACRÍSIO CRUZ). DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 142,35 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 630,1 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 170,19 M<sup>2</sup> E PERÍMETRO CONSTRUÍDO DE 58,50 M.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado, em especial, por parte do(s) último(s) adquirente(s)/enfiteuta(s) do imóvel matriculado sob o n.º 5.998, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, em 25 de janeiro de 1982, em nome do Sr.(a). FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS LIMA (R-02/M-5.998), com endereço desconhecido, a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n.º 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024.

GRACY VIANA MAIA  
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL N.º 211/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e da Lei Municipal n.º 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) SONIA MARIA FREITAS DE AMORIM, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Acrísio Cruz, N.º 495, Bairro Centro, Caxias-MA, com área pretendida de 426,48 m<sup>2</sup>, matriculada sob o n.º 1.949, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n.º 3285/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N.º 01 DA QUADRA 12, DO BAIRRO DENOMINADO "CENTRO" LOCALIZADO NA ZONA-02, NO MUNICÍPIO DE

CAXIAS - MA, NA QUADRA FORMADA PELOS SEGUINTESS LOGRADOUROS PÚBLICOS RUA ACRÍSIO CRUZ, RUA DA AROEIRA, TRAVESSA DA AROEIRA E TRAVESSA ACRÍSIO CRUZ. PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 01 OLHA PARA A RUA ACRÍSIO CRUZ INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NO AZIMUTE DE 344°03'04" COM UMA DISTÂNCIA DE 12,78 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 CONFRONTANDO COM RUA ACRÍSIO CRUZ, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 72°39'38" COM UMA DISTÂNCIA DE 33,09 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03 CONFRONTANDO COM LOTE 02 (LUZIA COSTA GONÇALVES), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 162°59'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 12,91 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04 CONFRONTANDO COM LOTE 43 (ALMIR GUIMARÃES OLIVEIRA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 252°53'08" COM UMA DISTÂNCIA DE 33,32 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 CONFRONTANDO COM TRAVESSA ACRÍSIO CRUZ. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE; ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 92,10 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 426,48 M<sup>2</sup>, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 187,94 M<sup>2</sup> E PERÍMETRO CONSTRUÍDO DE 85,05 M.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado, em especial, por parte do(s) último(s) adquirente(s)/enfiteuta(s) do imóvel matriculado sob o n.º 1.949, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, em 17 de novembro de 1981, em nome do Sr.(a). RAIMUNDA FERREIRA AMORIM, HONORINA FREITAS DE AMORIM, JOSÉ ALBERTO FREITAS DE AMORIM, SONIA MARIA FREITAS DE AMORIM, PEDRO FREITAS DE AMORIM, ANTONIA DE JESUS FREITAS DE AMORIM, CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS DE AMORIM, ANTONIO MARCOS FREITAS DE AMORIM, FERNANDO MAGNO FREITAS DE AMORIM, TERESINHA DE JESUS FREITAS DE AMORIM, PEDRO AMORIM FILHO, LUIZA FREITAS AMORIM, (R-02/M-1.949), com endereço desconhecido, a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n.º 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024.

GRACY VIANA MAIA  
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária



## EDITAL N° 212/2024

O Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(ª) ANANDA MACIEL PAIVA, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na RUA SANTOS DUMONT, S/N, Bairro ANTENOR VIANA, Caxias-MA, com área pretendida de 30.303,02m<sup>2</sup> - PROCESSO administrativo de REURB-E n° 3157/2024/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N° 01 DA QUADRA 299, DO BAIRRO "ANTENOR VIANA" LOCALIZADO NA ZONA-01, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NA QUADRA LIMITADA PELA RUA SANTOS DUMONT, TRAVESSA BOA VONTADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ANTÔNIA LOURA DO CARMO CUNHA, ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, FRANCISCA DE SANTOS SOUSA E ALCINO ALVES DOS SANTOS, DISTANTE 142,32 M DA ESQUINA DA RUA SANTOS DUMONT COM A TRAVESSA BOA VONTADE (LOTE 14). PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 01 OLHA PARA A RUA SANTOS DUMONT INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NA COORDENADA LAT: -04°50'29,4417" E LONG: -43°21'20,9443", NO AZIMUTE DE 4°58'22" COM UMA DISTÂNCIA DE 48,42 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,8712" E LONG: -43°21'20,8119", CONFRONTANDO COM RUA SANTOS DUMONT, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 89°32'19" COM UMA DISTÂNCIA DE 56,29 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,8520" E LONG: -43°21'18,9854", CONFRONTANDO COM LOTE 02(MARINETE DE FRAÇA SOUSA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 69°25'25" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,23 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-04 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,6996" E LONG: -43°21'18,5838", CONFRONTANDO COM , DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 83°02'38" COM UMA DISTÂNCIA DE 35,41 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-05 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,5572" E LONG: -43°21'17,4433", CONFRONTANDO COM , DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 81°41'09" COM UMA DISTÂNCIA DE 165,31 M DO LADO DIREITO ATÉ O

VÉRTICE P-06 DE COORDENADA LAT: -04°50'26,7661" E LONG: -43°21'12,1366", CONFRONTANDO COM ANTÔNIA LOURA DO CARMO CUNHA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 187°57'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 62,54 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-07 DE COORDENADA LAT: -04°50'28,7832" E LONG: -43°21'12,4129", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 150°48'13" COM UMA DISTÂNCIA DE 8,56 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-08 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,0262" E LONG: -43°21'12,2768", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 144°26'22" COM UMA DISTÂNCIA DE 35,12 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-09 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,9546" E LONG: -43°21'11,6117", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 238°34'10" COM UMA DISTÂNCIA DE 175,30 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-10 DE COORDENADA LAT: -04°50'32,9423" E LONG: -43°21'16,4589", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 321°12'26" COM UMA DISTÂNCIA DE 54,02 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-11 DE COORDENADA LAT: -04°50'31,5744" E LONG: -43°21'17,5605", CONFRONTANDO COM FRANCISCA DE SANTOS SOUSA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 319°33'36" COM UMA DISTÂNCIA DE 39,51 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-12 DE COORDENADA LAT: -04°50'30,5976" E LONG: -43°21'18,3945", CONFRONTANDO COM FRANCISCA DE SANTOS SOUSA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 278°27'41" COM UMA DISTÂNCIA DE 9,61 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-13 DE COORDENADA LAT: -04°50'30,5523" E LONG: -43°21'18,7031", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 356°39'13" COM UMA DISTÂNCIA DE 29,28 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-14 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,6009" E LONG: -43°21'18,7609", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 324°51'23" COM UMA DISTÂNCIA DE 7,12 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-15 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4118" E LONG: -43°21'18,8943", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ

SEGUE NO AZIMUTE DE 266°16'10" COM UMA DISTÂNCIA DE 18,13 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-16 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4516" E LONG: -43°21'19,4813",



CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 269°39'47" COM UMA DISTÂNCIA DE 32,10 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-17 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4603" E LONG: -43°21'20,5229", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 272°39'12" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,00 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4417" E LONG: -43°21'20,9443", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE; ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 802,95 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 30.303,02 M².

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024

GRACY VIANA MAIA  
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**CAXIASPREV**

**PORTARIA CAXIASPREV Nº 029/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), O SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos,

estabeleceu que os contratos deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais gestores e por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, a serem designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pelo CaxiasPrev, para o período de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025:

I - Antônio José Fontes Mascarenhas - Gestor de Contrato; II - Alciene Reis Pereira - Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal de Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de suas vigências. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete a servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores em



contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caxias-MA, 11 de setembro de 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CAXIASPREV

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



ADÊNILSON DIAS DE SOUZA  
 Procurador Geral do Município  
 ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO  
 Controlador Geral do Município  
 MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES  
 Secretária Municipal De Saúde  
 BRENO SILVEIRA LEITÃO  
 Presidente do Caxias-Prev  
 LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES  
 Secretária Municipal De Agricultura e Pesca  
 ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
 Defesa Civil  
 ANA LÚCIA XIMENES  
 Secretária Municipal de Assistência e  
 Desenvolvimento Social  
 LABIBE GEDEON SIMÃO NETA  
 Secretária Municipal do Trabalho  
 CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO  
 Secretário Municipal de Indústria e Comércio  
 ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE  
 MACÊDO  
 Secretária Municipal de Educação, Ciências e  
 Tecnologia  
 ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA  
 Diretor Administrativo do SAAE  
 MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO  
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e  
 administração  
 ADELSON DA COSTA PEDROSA  
 Secretário Municipal de Esportes  
 RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR  
 Secretário Municipal de Transportes  
 OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
 Secretário Municipal de Governo  
 IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS  
 Presidente da Comissão de Contração do Município  
 de Caxias/MA  
 VIDIGAL BORGES TORRES  
 Secretário Municipal de Infraestrutura  
 GRACY VIANA MAIA  
 Secretária Municipal de Regularização Fundiária  
 JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO  
 Secretário Municipal de Articulação Política

**HINO DE CAXIAS**

**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior  
**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
 Lira flébil do meigo cantor,  
 Tua luz outra estrela não vence,  
 Nem a lira mais cheia de amor.  
 Vamos juntos no albor destes dias  
 Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
 Que te miras nas águas do rio,  
 De onde as ninfas sutis, invejosas,  
 Vêm beijar-te o perfil erradio.  
 Vamos juntos no albor destes dias  
 Os louvores cantar de Caxias ( bis )

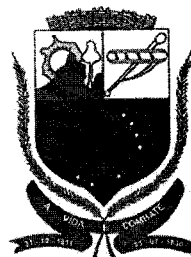
Broquelada na paz tu trabalhas,  
 E na paz confiada descansas,  
 Mas não temes o fragor de batalhas,  
 Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
 Vamos juntos no albor destes dias  
 Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
 Bentos seios do alvor da camélia,  
 Que nós somos unidos e bravos.  
 Filhos gracos da nova cornélia.  
 Vamos juntos no albor destes dias  
 Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
 Da princesa do adusto sertão,  
 Cujá fama e valor se derramam,  
 Pelas terras do audaz Maranhão.  
 Vamos juntos no albor destes dias  
 Os louvores cantar de Caxias ( bis )

**MUNICIPIO  
 DE  
 CAXIAS:0608  
 2820000156**

Assinado de forma  
 digital por MUNICIPIO  
 DE  
 CAXIAS:060828200001  
 56  
 Dados: 2024.09.13  
 18:04:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,  
 CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2024**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **AUTORIZO APROVO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 27 de dezembro de 2024

Atenciosamente,



**Breno Silveira Leitão**  
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.







A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO



### JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando o vencimento previsto para o dia 29 de dezembro de 2024 do Contrato nº 001, originado pela Dispensa de Licitação nº 03/2023, celebrado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIASPREV e a empresa Alexandre Coelho Lopes, inscrito no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Passagem Franca – MA, e cujo objeto é a contratação de serviços especializados de site e hospedagem, faz-se necessária a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses.

1. Justificativa A prorrogação contratual é necessária, considerando que os serviços de site e hospedagem são essenciais para a manutenção das atividades administrativas do Instituto. Esses serviços possibilitam a gestão e o funcionamento adequado das plataformas tecnológicas utilizadas pelo CAXIASPREV, garantindo a continuidade dos trabalhos sem interrupções que podem melhorar a eficiência administrativa.

Além disso, a manutenção do contrato com a empresa contratada apresenta um ótimo custo-benefício para a administração pública, pois os valores estão em conformidade com os preços de mercado e a prestação do serviço tem sido garantida, sem qualquer registro de falhas ou descumprimentos contratuais.

No âmbito legal, a Cláusula 4ª do contrato vigente prevê a possibilidade de prorrogação, em consonância com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a duração dos contratos administrativos. Esta legislação permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos por períodos iguais e sucessivos, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses e observadas as condições mais vantajosas para a administração pública.

O referido dispositivo legal estabelece:

*"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos com vistas à concessão de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses."*

Ainda assim, o § 1º do mesmo artigo permite a prorrogação de prazos contratuais, desde que mantidas as cláusulas originalmente acordadas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante justificativa devidamente autuada.

Durante a vigência do contrato, os serviços foram executados regularmente, sem registros de falhas que comprometiam a execução dos trabalhos. A empresa contratada declarou cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.



## 2. Manifestação da Contratada

A empresa Alexandre Coelho Lopes, inscrito no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, manifestou interesse formal na prorrogação do contrato, concordando com as condições previamente previstas.

## 3. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho o processo para elaboração de parecer jurídico, garantindo o cumprimento dos trâmites legais necessários à formalização da prorrogação.

Caxias - MA, 27 de dezembro de 2024

Breno Silveira Leitão  
Presidente do CAXIASPREV

**MEMORANDO nº576/2024-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA**

Caxias (MA), 27 de dezembro de 2024.

Memorando nº576/2024

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000690/2024 referente a 1º Termo Aditivo ao Contrato nº01/2023, objeto- website e hospedagem, após emissão de Parecer Jurídico nº13/2024-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**

Assessoria Jurídica CaxiasPREV- Matrícula 22204-1

**PARECER Nº 013/2024-L**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000690/2024 – Caxias/PREV.**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. WEBSITE E HOSPEDAGEM. CONTRATO Nº001/2023. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

**1. RELATÓRIO:**

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata da **prorrogação do Contrato nº001/2023 da Dispensa de Licitação nº003/23 firmado entre Maximize Soluções Governamentais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 568/2024- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência”*.

3. Por conseguinte, foi juntado Memorando nº0435/2024-CAXIASPREV/PRES. autorizando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

4. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Comprovante de protocolo; Memorando nº568/2024/CaxiasPREV/DAdministrativa; Memorando nº435/2024- CAXIASPREV/PRES.; Manifestação empresa Maximize

Soluções Governamentais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda; Certidão Negativa de Dívida Ativa; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato nº001/2023; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; DOM; Autorização para aditivo de processo, aprovação da prorrogação do contrato e declaração de adequação orçamentária e financeira; Minuta de Termo Aditivo de Contrato; Justificativa e encaminhamento.

5. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

6. Eis o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8. Por esse mister, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

9. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

10. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

11. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União** que **se deve proceder às prorrogações contratuais antes do**

**término do contrato, sob pena de nulidade.** A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

12. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

13. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

14. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>** tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

15. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre a Maximize Soluções Governamentais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a contratação de serviço de website e hospedagem.



<sup>1</sup> TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV**  
CNPJ 00.884.245/0001-29

16. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é de **doze meses**, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº8.666/93. **Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.**

17. O contrato em comento foi celebrado em 29 de dezembro de 2023. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública. Verificou-se que a empresa prestadora do serviço pretende a prorrogação contratual por apenas 2 meses.

18. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica formalizada nos autos a justificativa do certame, onde resta configurada **demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo**, tanto pela necessidade do sistema quanto pela manutenção do preço acordado na contratação, que se mantém sem reajuste.

19. Compulsando os autos, a Minuta do Termo Aditivo não prevê a prorrogação do prazo, assim recomenda-se que haja previsão e que não seja superior ao celebrado já no contrato.

20. Verifica-se que consta a Portaria da Comissão de Licitação responsável, contemplando os membros da Comissão Setorial de Contratação.

21. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista. **Constam nos autos as certidões, vale ressaltar que devem ser observadas as respectivas validades no ato da contratação.**

### 3. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização do 1º Termo Aditivo com a prorrogação do Contrato nº001/2023 da Dispensa de Licitação nº003/2023, contrato de serviço de website e hospedagem, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo e obedecidas as regras vazadas na**





lei e na jurisprudência.

23. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

24. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 27 de dezembro de 2024.



**LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS**

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2024  
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a **MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, situada na Praça Lourdira Raposo, nº 376, Centro, Buriti Bravo - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47. a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 relativo Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 2 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de dezembro de 2024.



Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

ALEXANDRE COELHO  
LOPES:62680397347

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE COELHO  
LOPES:62680397347  
Dados: 2024.12.27 15:13:14 -03'00'

MAXIMIZE – SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA  
Alexandre Coelho Lopes  
CONTRATADO

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2024**

**TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a **MAXIMIZE - SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, situada na Praça Lourdita Raposo, nº 376, Centro, Buriti Bravo - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 relativo Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 2 (dois) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de dezembro de 2024.



Presidente do CAXIASPREV  
Breno Silveira Leitão  
CONTRATANTE

ALEXANDRE COELHO Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE COELHO  
LOPES:62680397347  
Dados: 2024.12.27 15:13:14 -03'00'  
LOPES:62680397347

MAXIMIZE – SOLUCOES GOVERNAMENTAIS - LTDA  
Alexandre Coelho Lopes  
CONTRATADO